



PROJETO DE LEI

“INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE INSPEÇÃO DE PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS DE PEDESTRES NO MUNICÍPIO DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Para o planejamento de ações e monitoramento das condições estruturais de segurança e estabilidade de pontes, viadutos e passarelas de pedestre, fica criado o Programa Permanente de Inspeção de Pontes, Viadutos e Passarelas de Pedestres no Município de Linhares, que será regido pelas disposições desta lei.

Art. 2º - O Programa deverá contemplar ações de coordenação, acompanhamento e monitoramento de medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção da segurança e estabilidade das pontes, viadutos, passarelas de pedestres da Cidade de Linhares.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá alocar ao Programa recursos materiais e humanos em quantidade que garanta, no mínimo, uma vistoria anual de cada ponte, viaduto ou passarela de pedestre da Cidade de Linhares.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Linhares deverá divulgar periodicamente em seus sítios oficiais na internet as avaliações realizadas, os detalhes sobre as ações e os cronogramas físico-financeiros.

Art. 4º - Caberá a Prefeitura Municipal de Linhares reivindicar ações de coordenação, acompanhamento e monitoramento de medidas preventivas ou reparadoras, administrativas e judiciais, visando à manutenção da segurança e estabilidade das pontes, viadutos, passarelas de pedestres da Cidade de Linhares, que seja de responsabilidade e competência do Governo do Estadual ou Federal.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE – Vereador FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 006/2019

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador - MDB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE – Vereador FABRÍCIO LOPES
PROJETO DE LEI: Nº 006/2019

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o intuito de prevenção de acidentes de maiores proporções nas pontes, viadutos e passarelas de pedestres no município de Linhares.

É dever do Município zelar pela vida e segurança das pessoas que aqui residem ou que transitem pela nossa cidade, não podendo a sociedade linharensense, além de milhares de usuários das nossas pontes, viadutos e passarela de pedestre ficarem reféns de incidentes previsíveis. O que pode ser evitado, com planejamento e fiscalização, “deve” ser evitado, por meios e instrumentos eficazes e permanentes de gestão pública responsável.

Na cidade de Linhares existe dezenas de pontes localizadas no interior do município, que são usadas principalmente para os transportes escolares e o principal meio de escoamento dos produtos agrícolas da região de Degredo, Japira, Pontal do Ipiranga, Córrego do Meio, São Vicente de Terra Alta, São Judas Tadeu, entre outras localidades.

Na data de 19 de janeiro de 2009, tivemos em nossa cidade o lamentável acidente que vitimou uma munícipe com o desabamento da Ponte Getúlio Vargas.

Daí a pertinência deste projeto de lei, que ora submeto à apreciação dos Nobres Colegas, na expectativa de obter seu voto favorável, por se tratar de programa de interesse público geral e de grande repercussão para a segurança do trânsito e a mobilidade urbana.

Plenário Joaquim Calmon, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.


FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador - MDB